

TC 011.122/2003-6

Tipo: Prestação de Contas-exercício de 2002

Entidade: Anvisa/MS

DESPACHO DE EXPEDIENTE

O TCU, por meio do Acórdão 2572/2010-TCU-2ª Câmara, peça 87, fls. 44/48, modificado pelo Acórdão 3078/2011-TCU-1ª Câmara, peça 90, fls. 38/40, condenou diversos responsáveis nestes autos, dentre os apenados na deliberação em questão destaque os senhores Silas Paulo Resende Gouveia, ao qual foi imputada duas multas de R\$ 4.000,00 (item 9.4 e 9.8), e débito no valor histórico de R\$ 40.478,40 (item 9.6), e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, ao qual foi imputado débito no valor histórico de R\$ 18.000,80 (item 9.7), e multa de R\$ 2.720,00 (item 9.8).

2. Esta Secretaria submeteu ao Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues a seguinte proposta, peça 92, fls. 11:

“a) autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Luis Carlos Wanderley Lima em até 24 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 217, caput e § 1º, do RITCU;

b) expedir quitação aos Srs. Ricardo Oliva e Gonzalo Vecina Neto, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RITCU;

*c) autorizar, desde logo, com vistas à economia processual, o parcelamento das **multas** aplicadas e **dívidas** imputadas aos demais responsáveis nestes autos, caso venha a ser solicitado.” (grifo nosso)*

3. Sendo assim, foi prolatado o Acórdão 8865/2011-TCU-1ª Câmara, peça 92, fls. 12/13, o qual atendeu parcialmente a alínea “c” da proposta desta Secretaria, ou seja, autorizou apenas o parcelamento **das multas**, e não constou a autorização de parcelamento dos débitos.

4. Dessa forma, esta Secretaria submeteu a seguinte proposta ao Relator, peça 144, documento 47.616.620-0:

*“ a) autorizar o parcelamento do **débito** imputado ao Sr. Silas Paulo Resende Gouveia em 24 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 217, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU; (grifo nosso)*

b) expedir quitação ao Sr. Luis Carlos Wanderley Lima, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU;

*c) autorizar, desde logo, com vistas à economia processual, o parcelamento do **débito** imputado ao Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, caso venha a ser solicitado futuramente.” (grifo nosso)*

5. Em relação à proposta acima, o Ministério Público/TCU emitiu o seguinte parecer, peça 147, documento 48.017.898-5:



“Examinando os autos, observamos que as providências requeridas pela Unidade Técnica nas letras “a” e “c” já foram autorizadas por ocasião da prolação do Acórdão nº 8865/2011 (peça nº 92, páginas 12 a 13), cuja alínea “a” preconizava, acolhendo manifestação imediatamente anterior de 4ª Secex, “... autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Luis Carlos Wanderley Lima e aos demais responsáveis arrolados no Acórdão TCU 2572/2010-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3078/2011-1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente...”, de forma que, a nosso ver, torna-se desnecessária nova manifestação do Colegiado a esse respeito”.

6. Sendo assim, foi prolatado o Acórdão 1847/2012-TCU-1ª Câmara, peça 148, documento 48.228.618-3, o qual não apreciou as alíneas “a” e “c” da proposta desta Secretaria, peça 144, documento 47.616.620-0.

7 Com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da 4ª Secex, por meio da Portaria 01, de 13/1/2011, submeto os presentes autos ao Relator “a quo”, Excelentíssimo Senhor Ministro Weder de Oliveira, propondo reiterar as alíneas “a” e “c” do pronunciamento desta Secretaria, peça 144, documento 47.616.620-0.

8. Após a apreciação da proposta acima, remanesce o exame de admissibilidade, pela Serur, do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho contra o Acórdão 3078/2011-TCU-1ª Câmara.

4ª Secex, em 14 de maio de 2012.

(assinado eletronicamente)

ALBA ALBUQUERQUE VITORINO
Chefe de Serviço – 4ª Secex